

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
RELATÓRIO
AO PROCESSO DE VETO Nº. 16/2023

LACIMAR CEZÁRIO DA SILVA
Relator desse Parecer

Tendo esta Comissão, recebido na data de 20/12/2023, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Processo de Veto Integral ao Projeto de Lei Complementar de n.º 19/2023, *de autoria dos vereadores Alexandre Campos, registrado nesta Casa Legislativa com o n.º 19/2023, que “Altera o Código de Obras do Município de Itaúna Lei 2.197/88, no que dispõe sobre alvará de construção para unidades autônomas”*; e, tendo avocado para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

O presente Processo de Veto Integral versa sobre a concessão de alvará parcial de construção de unidade autônoma, quando inserida em condomínio horizontal ou vertical, nas ocasiões em que configurarem duas ou mais unidades independentes.

Em que pese a nobre proposta parlamentar, a competência para legislar sobre o planejamento do uso, parcelamento e ocupação do solo é reservada ao município, em razão da predominância do interesse local, nos termos do art. 171, inciso I, alínea b, da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Todavia, cumpre-se pontuar que a disposição normativa de critérios técnicos específicos para a concessão de alvará de construção interfere diretamente no exercício da atividade do Poder Executivo, haja vista que compete aos seus administrados a análise e disponibilização das respectivas autorizações para construção, quando solicitadas, em observância restrita à legislação municipal.

Com base a esse supramencionado Processo de Veto, vejo-me compelido a opor ao Projeto de Lei Complementar n.º 19/2023, pois, padece eivados de vício técnico, vez que, por razões de ordem constitucional e legal, com fulcro aos fundamentos do artigo 66, § 1.º da CF/88, bem como o artigo 82, inciso VI da Lei Orgânica do Município e, por fim o artigo 137, § 1.º, inciso I do Regimento Interno desta Câmara.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

VOTO DO RELATOR

Diane do exposto, e após analisar o Processo de Veto Integral, entendo que a matéria se encontra elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional desse Legislativo, estará apta a ser apreciada pelo plenário dessa Casa Legislativa.

Alexandre Campos
Presidente

Somos favoráveis à apreciação do Processo de Veto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator.

Sala das Comissões, em 27 de novembro de 2023.

Giordane Alberto Carvalho
Membro

Lacimar Cezário da Silva
Membro – Relator